PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

PUBLICADA
Em 20/12/2016.
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 171, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de** Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 171 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 171. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza praticada no município de Marabá é de 5% (cinco por cento) para todos os serviços constantes do anexo I, observada a exceção do parágrafo único deste artigo.
>
> Parágrafo único. Quanto ao serviço de hemodiálise, observado o interesse público, a requerimento do prestador de serviços, a autoridade fazendária municipal poderá conceder redução da alíquota em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2016.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá